

20. A ECONOMIA SEXUAL DOS LIKES: o percurso dicotômico entre o controle do direito sobre as dinâmicas sexuais e o sexo econômico-digital masculino

Denis Franco Silva
Ramon Silva Costa

Palavras-chave: Economias Sexuais. Prostituição. Masculinidades. Direito. Emancipação Sexual.

Da tradicional prostituição masculina conhecida socialmente, até as práticas econômico-sexuais digitais, o sexo econômico de homens é vinculado a preconceitos baseados em perspectivas que estão longe de expressar as reais condições de vida desses grupos. A criação de uma imagem estereotipada e depreciativa da prostituição convencional contribui para a reprodução de uma visão estigmatizante acerca dos homens que se prostituem, além de restringir a prostituição como única economia sexual praticada por homens, o que não é uma realidade, pois o sexo econômico assume as mais diversas facetas no meio social, sendo viabilizado das mais diversas formas e ocorrendo em bares, boates, hotéis, saunas, espaços públicos e mais recentemente por mecanismos digitais como os sites e aplicativos de celulares (BARRETO, 2017, p. 34).

A sexualidade é um dos aspectos mais conflituosos, controversos e desconhecidos do ser humano; nossa cultura estabelece normas rígidas e cria modelos estanques nos quais pretende classificar as pessoas como “homossexuais” ou “heterossexuais”. Contudo, as economias sexuais se mostram como práticas que reconfiguram à esfera das sociabilidades, revelando-se em distintas atividades que comungam entre si o objetivo de inclusão em nossos padrões socioeconômicos e que proporcionam novas regras para os usos do corpo, ressignificam as relações de gênero, e encontram novas formas de prazer sexual e afetividade (PISCITELLI, 2016, p. 10).

A pesquisa empreendida questiona a efetivação dos direitos fundamentais destes sujeitos e proporciona uma reflexão atualizada com a realidade social contemporânea, enriquecendo o debate dos direitos sexuais por meio de estudos interdisciplinares entre Direito, Sociologia e Antropologia e promovendo uma investigação acerca do contexto bioético do tema, ao abordar as violações de direito dos sujeitos, a autonomia sobre seus corpos e o controle do Direito exercido sobre os mesmos, preocupando-se em refletir acerca da ética e da sistemática opressiva empregada no controle da sexualidade e do uso dos corpos na prostituição e demais economias sexuais.

O problema consiste na questão: Qual a posição do Direito na promoção da dignidade e efetivação dos direitos fundamentais de homens inseridos em práticas econômico-sexuais?

O objetivo geral da pesquisa é analisar a esfera das economias sexuais masculinas, acentuando as divergências entre os espaços físicos e virtuais em que se efetuam a prostituição e outras práticas econômico-sexuais masculinas, com destaque para os aplicativos de celulares destinados ao público gay. Diante desta análise, o objetivo geral traz consigo o debate sobre masculinidade, autonomia, direitos sexuais e controle das práticas sexuais pelo Direito, possibilitando o enfrentamento de barreiras para o devido reconhecimento e efetivação dos direitos humanos.

A metodologia da pesquisa se baseia, na observação em campo, já que "a pesquisa empírica não deixa de ser um instrumento que mensura a realidade". (LIMA; BAPTISTA, 2010, p. 3). Para tanto, os espaços escolhidos para o estudo são os aplicativos de celulares

geolocalizados Grindr® e Hornet®, que têm como público homens que buscam encontros sexuais casuais e relações afetivas com outros homens.

A pesquisa de campo será efetivada por meio de identificação como pesquisador em Direito e sexualidade e buscará o contato com os usuários de aplicativos, por meio de questionamentos acerca de como utilizam os mesmos e sobre experiências pessoais que se aproximam de uma economia sexual, dentre elas, a prostituição, ou seja, será utilizado um método qualitativo viabilizado por entrevistas.

Sendo assim, será levantado um conjunto de dados acerca das características físicas dos indivíduos, suas formas de expressão, as fotos que utilizam em seus perfis, o que buscam ao usarem os aplicativos, quais os tipos de relações que estabelecem com os demais usuários e a sistemática empregada nos encontros sexuais e afetivos.

Ademais, a metodologia compreende análise legislativa com enfoque para o projeto de Lei 4.211/2012 e do disposto no Código Penal em seus artigos 227 a 230. O projeto também terá como processo metodológico uma pesquisa teórica não adstrita à área do Direito, mas que abrange o campo das Ciências Sociais, para tanto, utilizará uma metodologia de revisão bibliográfica.

É imprescindível compreender o conceito de economia sexual para o debate proposto, dessa forma, Elizabeth Bernstein entende que o termo economias sexuais remete ao intercâmbio de sexo por dinheiro no sentido mais literal, mas também às maneiras mediante as quais as circulações sexuais respaldam outros aspectos econômicos. A autora concebe a noção de economias sexuais por meio de uma problematização dos aspectos inerentes ao sexo transacional, sexo este, no qual estão dispostas as trocas sexuais e econômicas que se distinguem da prostituição convencional (BERNSTEIN, 2014, p. 349).

Segundo Adriana Piscitelli, as economias sexuais fazem parte das economias cotidianas. Trata-se de como as pessoas comuns subsistem no dia a dia, do que fazem para viver de forma melhor, para ajudar-se entre gerações e para distribuir e redistribuir recursos financeiros. Nesse sentido, utiliza-se um entendimento amplo de economia que envolve todos os processos mediante os quais se sustenta a vida, o que ultrapassa a ideia das relações de mercado e do puramente material, incluindo estratégias que envolvem relações de cuidado, circulações de afeto e redes de reciprocidade (PISCITELLI, 2016, p. 12).

Assim, a ideia de economias sexuais como parte das economias cotidianas contribui para pensarmos nos relacionamentos e intercâmbios econômico-sexuais realizados no Brasil, incluindo aqueles efetivados pelos meios digitais que compõem o novo mercado sexual caracterizado pelo conjunto de práticas sexuais viabilizadas pelo uso de sites, redes sociais e mais recentemente dos aplicativos para celulares.

A partir da segunda metade da década de 1990, a rede internacional de computadores modificou profundamente a sociabilidade homossexual e sua forma de paquerar. Os *chatrooms* (salas de bate-papo) e sites foram as plataformas iniciais, mas fazem parte da era em que os computadores permitiam pouca mobilidade. Sendo assim, com o advento de equipamentos móveis geolocalizados, smartphones e *tablets*, entre 2009 e 2010, foi possível fornecer aos indivíduos a existência de aplicativos que superaram as plataformas antigas por serem mais práticos e simples de usar. É essa a linha evolutiva, social e tecnológica, que ocasionou a digitalização do flerte, possibilitando práticas e economias sexuais mais disseminadas, acessíveis, higienizadas e normalizadas do que as anteriores (MISKOLCI, 2014, p. 282).

O desejo que rege a busca de parceiros por meios digitais não é apenas sexual, o motor desejante por trás da busca digital envolve aspectos como o anseio de aceitação/inserção social. A busca por parceiros em si, já é bastante valorizada, sendo interessante notar que a “caça” por parceiros sexuais é uma experiência virilizante, já que a predação sexual costuma ser um dos atributos masculinos mais apreciados. No caso de homens homossexuais, buscar parceiros os

“viriliza”, atitude que os contrapõe ao estigma histórico do “efeminamento”, culturalmente associado a eles (MISKOLCI, 2014, p. 286).

Raewyn W. Connell, define a masculinidade como sendo “uma configuração de prática em torno da posição dos homens na estrutura das relações de gênero”, e salienta que existem “mais de uma configuração desse tipo em qualquer ordem de gênero de uma sociedade”. Dessa forma, diante desta pluralidade, não se deveria falar em “masculinidade”, mas em “masculinidades” (CONNEL, 1995, p. 188).

Salienta-se ainda que, dentre as inúmeras masculinidades, haveria uma que seria vista como hegemônica considerada um ideal cultural de masculinidade. Além desta forma de masculinidade, existiriam outras que manteriam relações de subordinação, aproximação ou de marginalização em relação à hegemônica. (CONNELL, 1997, pp. 39-43).

Butler (2003) aborda a ideia de construções de gênero e sexualidade ao expressar que não existe uma identidade de sexo por trás das expressões de gênero, e que a identidade é constituída como uma performance. São as performances que estipulam as identidades de gênero.

Dessa forma, resta a questão sobre qual a posição do Direito diante das questões de gênero e produção de identidades vivenciadas por homens inseridos em economias sexuais. Borrillo (2015) entende que a liberdade sexual é a capacidade de agir eroticamente sem coação e de se expressar sexualmente segundo as próprias escolhas. O autor expressa que a vontade e o consentimento constituem os pilares da liberdade sexual, enfatizando que assim como as demais liberdades está constituída por dois aspectos fundamentais: o direito do sujeito para exercê-la e a obrigação de todos os membros da sociedade de não interferir nesse livre exercício.

Nesse sentido, Denis Franco Silva elucida que de acordo com a legislação atual, toda e qualquer ação ou comportamento que não ultrapasse os limites espaço-temporais da soberania exercida pela pessoa sobre o próprio corpo será incluída ou excluída da esfera de incidência da norma, em conformidade com sua vontade (SILVA, 2014, p.65).

Ao falarmos de liberdade sexual e autonomia dos indivíduos na prática de suas atividades sexuais, há a introdução da discussão acerca dos direitos sexuais na contemporaneidade, visto que, atualmente experimentamos o progresso do debate no que tange os direitos sexuais como instrumento de afirmação da autodeterminação dos sujeitos e como meio de proteção da liberdade de realização de projetos pessoais de vida, sem levar em conta a moralidade sexual dominante presente na sociedade, sendo este projeto específico vinculado à sexualidade, interligado aos ideários da modernidade, como a liberdade e igualdade, usadas como vetores de legitimação das dinâmicas políticas, econômicas, sociais e culturais (MONICA; MARTINS, 2017, p. 20).

Referências Bibliográficas

_____. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei PL 4.211/2012. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1019532.pdf> Acesso em: 12/2017. Texto original.

BARRETO, V. H. de Souza. *Vamos fazer uma sacanagem gostosa?: Uma etnografia do desejo e das práticas da prostituição masculina carioca*. Niterói, Eduff, 2017.

BERNSTEIN, E. *Introduction: Sexual Economies and New Regimes of Governance. Social Politics: International Studies in Gender, State & Society* 21.3, Oxford, 2014.

BORRILLO, D. Uma perspectiva crítica das políticas sexuais e de gênero. Gênero, sexualidade e direitos humanos. Porto Alegre, 2015, Porto Alegre, Brasil. Disponível em: <https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-01240641>. Acesso em: 12/2017.

BUTLER, J. Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2003.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Classificação Brasileira de Ocupações: CBO. 3ªed. Brasília: MTE, SPPE, 2010.

CASTELLS, M. 2011. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra.

CITELI, M. T. A pesquisa sobre sexualidade e direitos sexuais no Brasil (1990-2002): revisão crítica. Rio de Janeiro: CEPESC, 2005.

CONNELL, R. W. Políticas da Masculinidade. Educação & Realidade, 20 (2). 1995, pp. 185-206.

CONNEL, R. W. *La organización social de la masculinidad*, pp. 31-48. In T Valdés e J Olavarría (eds). *Masculinidades: poder e crisis. Ediciones de las Mujeres* 24. Isis Internacional, Santiago. 1997.

DELMANTO, C. Código Penal Comentado e ampliado. 9ª Ed, Saraiva, São Paulo, 2016.

DÍAS-BENITEZ, M. Elvira. 2010. Nas redes do sexo: os bastidores do pornô brasileiro. Rio de Janeiro: Zahar.

FOUCAULT, M. História da sexualidade I: a vontade de saber. v.1. São Paulo: Graal, 1988.

GEERTZ, C. A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GUIRALDELLI E SOUZA. Oikos: Revista Brasileira de Economia Doméstica, Viçosa, v. 24, n.2, 2013.

IAMAMOTO, M. Vilela. Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2008.

LIMA, R. K. de; BAPTISTA, B. G. L. O desafio de realizar pesquisa empírica no Direito: uma contribuição antropológica. Paper apresentado no 7º Encontro da ABCP – Associação Brasileira de Ciência Política, Recife, 4-7 ago. 2010.

MATLOCK, J. E se a sexualidade não tivesse futuro? In: Daniel Borrillo, Pierrer Fedida, Dana Rudelic-Fernandez, Et Al. A sexualidade tem futuro? Ed. Loyola, São Paulo, 2002.

MISKOLCI, R. San Francisco e a nova economia do desejo. Lua Nova (91), São Paulo, 2014, pp. 269-295.

MONICA E MARTINS. Conceitos para pensar sobre política sexual no Direito brasileiro. In: Eder Fernandes Monica e Ana Paula Antunes Martins (Orgs.). Qual o Futuro da Sexualidade no Direito?. Rio de Janeiro. Bonecker; PPGSD, 2017. 19-46.

PERLONGHER, O. Néstor. O negócio do michê: a prostituição viril. Brasiliense, São Paulo, 1987.

PISCITELLI, A. Economias sexuais, amor e tráfico de pessoas. Cadernos pagu (47), Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/Unicamp, 2016, pp.31-62.

SILVA, D. F. Livre uso do corpo e direitos da personalidade. Pensar- Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 19, n1, 2014, pp. 56-70.

WOODWARD, K. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, T. Identidade e Diferença – A perspectiva dos Estudos Culturais. Belo Horizonte: Vozes, 2007, pp. 7-72.